



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 1581/2024  
Projeto de Lei nº 155/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Saulinho com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA GESTANTE, DA PARTURIENTE E DA PUÉRPERA E SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

Parecer prévio da Procuradoria nº 524/2024, opinando pelo prosseguimento da proposição, com ressalva dos artigos 5º e 6º.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, identificamos ressalvas quanto aos artigos 5º e 6º do projeto de lei, pois tais dispositivos remetem à competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar processo legislativo que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, senão vejamos:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*“Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;*

*(...)*

*V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.”*

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto**, com ressalva dos artigos 5º e 6º.

**CLEBER SERRINHA**  
**Presidente Relator**

Pelas conclusões.

**TEILTON VALIM**  
**Vice-Presidente**

**STEFANO ANDRADE**  
**Secretário**

